



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 295/2003.

Autoriza o Poder Executivo do Município de CONDE, a promover a inclusão do Município no Consórcio de Desenvolvimento Intermunicipal do Litoral Sul Paraibano (CODELIS/PB) e, dá outras Providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CONDE, deste Estado da Paraíba, com fulcro nas atribuições que são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a promover a inclusão do Município no Consórcio de Desenvolvimento Intermunicipal do Litoral Sul (CODELIS/PB), constituído por municípios do Estado da Paraíba, para a consecução das seguintes finalidades:

I – representar o conjunto de sócios que o integram em assuntos de interesse comum e de caráter público, voltados ao desenvolvimento integrado e sustentável dos municípios consorciados, perante quaisquer entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais;

II – planejar, adotar e executar programas e medidas destinadas a promover e acelerar o desenvolvimento socioeconômico da região compreendida no território dos municípios consorciados;

III – planejar, adotar e executar programas e medidas de infra-estrutura urbana e intermunicipal, saneamento, conservação ambiental, moradia, educação, saúde, turismo, cultura e lazer;

IV – planejar, adotar e executar programas e medidas destinadas ao combate à fome e à miséria, priorizando o desenvolvimento de ações e políticas públicas visando à geração de emprego e renda;

V – incentivar a utilização de instrumentos de gestão compartilhada, mediante a celebração de convênios, acordos e parcerias, com órgãos da administração direta e indireta do Estado e da União, da iniciativa privada e da sociedade civil.

Art. 2º Fica o Executivo municipal autorizado a abrir Crédito Especial, no montante de R\$ 3.000,00 (três mil reais) para atender despesas de implantação e manutenção do CODELIS/PB objeto da presente Lei.

§ 1º Caso a verba especificada no caput deste artigo seja insuficiente para atender aos objetivos propostos, fica o Poder Executivo autorizado a proceder à suplementação em até 100% daquele valor.

§ 2º O planejamento orçamentário municipal deverá contemplar, nos instrumentos legais competentes, as despesas para manutenção e realização das atividades fins deste CODELIS/PB, destinando, para tanto, dotações específicas para esta finalidade.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Conde, 21 de julho de 2003.


Temístocles de Almeida Ribeiro
Prefeito Municipal